

DEMAREST

CLIENT ALERT

# RESOLUÇÃO CMN N° 5.111/2023

*Define entidades de investimento e  
direitos creditórios*

DEZEMBRO, 2023



Foi publicada a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta o conceito de entidade de investimento para fins da Lei nº 14.754/2023 e da Lei nº 11.312/2006.

## O QUE ELA REGULA?



**FUNDOS NÃO SUJEITOS AO NOVO COME-COTAS:** nos termos do art. 23, da recém publicada Lei nº 14.754/2023, **FIP**, **ETF-RV** e **FIDC** não estarão sujeitos à tributação periódica pelo **come-cotas**, desde que se qualifiquem como entidades de investimento nos termos da regulamentação do CMN. Portanto, seus cotistas serão tributados apenas na distribuição ou alienação das cotas.



**FUNDOS COM 0% DE IRRF PARA INVESTIDORES NÃO RESIDENTES (“INR”):** como estabelecido pelo art. 3º da Lei nº 11.312/2006, na redação da Lei nº 14.711/2023, a alíquota 0% de IRRF sobre rendimentos e ganhos de INRs em aplicações em **FIP**, **FIC-FIP** e **FIEE** passou a ser condicionada à qualificação do fundo de investimento como entidade de investimento nos termos da regulamentação do CMN.



## DIREITOS CREDITÓRIOS

A Resolução CMN nº 5.111 também define direitos creditórios, para fins de composição da carteira de FIDCs, nos termos da Lei nº 14.754/2023.

**INCLUI** (i) direitos, títulos e valores mobiliários representativos de créditos; (ii) certificados de recebíveis; (iii) precatórios; (iv) ativos recebidos via procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação; e (v) FIDCs que invistam nos ativos antes descritos. **O item “v” é um importante esclarecimento para a indústria de investimentos alternativos.**

**EXCLUI:** (i) títulos públicos; (ii) CDB, LF, LCA, LCI e LIG; (iii) operações compromissadas lastreadas em (i) e (ii); (iv) cotas de classes de fundos que invistam preponderantemente em (i), (ii) e (iii); (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. As debêntures e notas comerciais serão consideradas direitos creditórios quando, na aquisição, o emissor estiver em recuperação judicial ou extrajudicial ou tiver ocorrido assembleia para flexibilizar direitos relativos ao vencimento antecipado ou inadimplemento pelo emissor nos termos da regulamentação.





### SÃO CLASSIFICADOS COMO ENTIDADES DE INVESTIMENTO OS FUNDOS QUE CUMULATIVAMENTE:

- Captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
- Sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais; e
- Definam formalmente, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, conforme definido pela resolução em questão.



### NÃO SERÃO SÃO CLASSIFICADOS COMO ENTIDADES DE INVESTIMENTO OS FUNDOS QUE:

- Possuam comitê de investimento ou órgão de governança deliberativo no qual cotistas majoritários pessoas físicas ou seus indicados decidam e enviem ordens ao gestor quanto à composição da carteira do fundo;
- Controlem pessoas jurídicas que foram controladas por seus cotistas majoritários pessoas físicas nos cinco anos anteriores ao investimento pelo fundo; e
- Tenham, entre seus cotistas majoritários, pessoas físicas que sejam administradores de suas investidas ou possam determinar/vetar decisões de investimento ou desinvestimento.

→ **COTISTA MAJORITÁRIO** = aquele que, direta ou indiretamente, for titular das cotas que representem a maior parte do patrimônio do fundo, consideradas em conjunto as pessoas físicas, seus cônjuges/companheiros, bem como parentes até o 2º grau.

### A CLASSIFICAÇÃO NÃO É DESCARACTERIZADA PELA:

- (i) a existência de órgãos de governança consultivos, outros meios de aconselhamento e fiscalização, comitê de investimento que não se enquadre na hipótese acima ou acordo de cotistas, desde que o agente ou prestador mantenha discricionariedade nas decisões sobre a carteira do fundo; (ii) participação minoritária pelo agente/prestador; (iii) participação do cedente, originador, gestor, consultor ou prestador em FIDCs; ou (iv) previsão na política de investimento de aquisição de ativos de um único emissor, cedente, devedor ou originador.

### COTISTA ENTIDADE DE INVESTIMENTO

A estrutura de gestão pode se estabelecer ao nível do cotista direto ou indireto organizado como fundo no Brasil ou como fundo ou veículo de investimento no exterior. Contempla sociedades e arranjos contratuais constituídos na forma de *partnership*, fundos soberanos, organismos governamentais, multilaterais, agências de fomento, fundos de previdência e de pensão, bem como *endowments*.

# ÁREA TRIBUTÁRIA

DEMAREST



**ANDRÉ NOVASKI**  
SÓCIO  
[anovaski@demarest.com.br](mailto:anovaski@demarest.com.br)  
+55 11 3356 2003



**ANGELA CIGNACHI**  
SÓCIA  
[acignachi@demarest.com.br](mailto:acignachi@demarest.com.br)  
+55 61 3243 1161



**CARLOS EDUARDO ORSOLON**  
SÓCIO  
[ceorsolon@demarest.com.br](mailto:ceorsolon@demarest.com.br)  
+55 11 3356 2186



**CHRISTIANO CHAGAS**  
SÓCIO  
[cchagas@demarest.com.br](mailto:cchagas@demarest.com.br)  
+55 11 3356 2004



**DOUGLAS MOTA**  
SÓCIO  
[dmota@demarest.com.br](mailto:dmota@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1888



**GISELE BOSSA**  
SÓCIA  
[gbossa@demarest.com.br](mailto:gbossa@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1809



**KATIA ZAMBRANO**  
SÓCIA  
[kzambrano@demarest.com.br](mailto:kzambrano@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1545



**MARCELLO PEDROSO**  
SÓCIO  
[mppedroso@demarest.com.br](mailto:mppedroso@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1818



**MARCELO ANNUNZIATA**  
SÓCIO  
[mannunziata@demarest.com.br](mailto:mannunziata@demarest.com.br)  
+55 11 3356 2187



**PRISCILA FARICELLI**  
SÓCIA  
[pfaricelli@demarest.com.br](mailto:pfaricelli@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1716



**ROBERTO CASARINI**  
SÓCIO  
[rcasarini@demarest.com.br](mailto:rcasarini@demarest.com.br)  
+55 11 3356 2002



**THIAGO AMARAL**  
SÓCIO  
[tamaral@demarest.com.br](mailto:tamaral@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1571



**VICTOR LOPEZ**  
SÓCIO  
[vlopes@demarest.com.br](mailto:vlopes@demarest.com.br)  
+55 11 3356 1692

# ÁREA DE MERCADO DE CAPITAIS

DEMAREST



**JOÃO PAULO MINETTO**  
SÓCIO  
+55 11 3356 1626  
[jminetto@demarest.com.br](mailto:jminetto@demarest.com.br)



**LETÍCIA WANDERLEY**  
SÓCIA  
+55 11 3356 1988  
[lwanderley@demarest.com.br](mailto:lwanderley@demarest.com.br)



**LUIZ FELIPE EUSTAQIO**  
SÓCIO  
+55 11 3356 2282  
[leustaquio@demarest.com.br](mailto:leustaquio@demarest.com.br)



**MAIARA MADUREIRA MENDES**  
SÓCIA  
+55 11 3356 2250  
[mamendes@demarest.com.br](mailto:mamendes@demarest.com.br)



**MARINA FERRAZ AIDAR**  
SÓCIA  
+55 11 3356 1711  
[mfaidar@demarest.com.br](mailto:mfaidar@demarest.com.br)



**PAULA MAGALHÃES**  
SÓCIA  
+55 11 3356 1959  
[pcmagalhaes@demarest.com.br](mailto:pcmagalhaes@demarest.com.br)



**THIAGO GIANTOMASSI**  
SÓCIO  
+55 11 3356 1656  
[tgiantomassi@demarest.com.br](mailto:tgiantomassi@demarest.com.br)